



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E A G.R. EDITORA LTDA. NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de se serviços que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.547.775/0001-06, com sede na Avenida João Pessoa Guerra, nº10, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, cep nº53900.000, representado legalmente pelo seu Presidente Sr. **EDIELSON BESERRA LINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, cadastrado no CPF/MF sob o nº 026.518.974-85, residente e domiciliado na Rua Hermano Cordeiro Galvão, nº15, Jaguaribe, Ilha de Itamaracá/PE, cep nº53.900-000 e como **Contratada**, **G.R. EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.671/0001-37, com sede na Avenida Mário Melo, Centro, nº040, Igarassu - PE, CEP: 53.610-595, representada legalmente pelo SR. **JOSÉ AMÉRICO DE MORAES**, cadastrado no CPF/MF sob o nº 054.071.094-68, portador da cédula de identidade nº 1.572.446 SSP/PE e pelo SR. **EUDES PEREIRA DE SOUZA**, cadastrado no CPF/MF sob o nº 478.522.324-34, e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições determinadas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação temporal do contrato de nº 006/2020, originariamente celebrado em 03 de março de 2020, que tem por objeto a prestação de serviços **ESPECIALIZADO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO LOCAIS, JORNAL IMPRESSO E, OU SUA VERSÃO ON-LINE (01) COMO TAMBÉM CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOME PAGE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA INSTITUIÇÃO** para a Casa Legislativa.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação do Contrato nº 006/2020, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE e a empresa G.R. EDITORA LTDA., terá validade por mais 01(UM) mês, se estendendo ao mês de julho do presente ano.

# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

A presente prorrogação se justifica em razão da essencialidade da continuação do Contrato nº 006/2020, considerando indispensável o serviço de divulgação para esta casa e para os cidadãos, mediante impossibilidade de novo certame licitatório, frente aos efeitos advindos da Pandemia do COVID-19, motivo pelo qual afigura-se a necessidade da realização do mesmo, até que se realize novo procedimento licitatório, via de consequência a assinatura de um novo contrato para a continuidade para a prestação do respectivo serviço, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR e PRAZO ADITIVADO**

Se mantém inalterado neste Termo, o valor referente ao Contrato 006/2020, qual seja a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago através da emissão de nota fiscal, respeitadas as normas estipuladas pela Lei 8.666/93, sendo objeto deste Instrumento a prorrogação Temporal na vigência do mesmo, sendo esta por mais 1(um) mês, passando a ser vigente no mês de julho de 2020.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Órgão: 01.000 – Câmara Municipal**

**Unidade – 01.100 – Câmara Municipal**

**0103100012.001: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**33903900: - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, os termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

8.666/1993 ou ainda se insatisfeito com a prestação do referido serviço, independentemente da anuência da parte contratada.

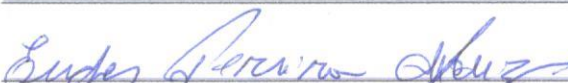
## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA RATIFICAÇÃO.**

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes do presente Termo e ainda os casos omissos serão decididos pela Contratante, respeitando ainda as disposições contidas na Lei nº8.666 de 1993, o Código de Defesa do Consumidor e as normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de Prazo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ilha de Itamaracá/PE, 01 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDIELSON BESERRA LINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ.

  
\_\_\_\_\_  
**G.R. EDITORA LTDA / CNPJ: 03.230.671/0001-37**  
JOSÉ AMÉRICO DE MORAES (Representante/Contratada).  
EUDES PEREIRA DE SOUZA (Representante/Contratada).

Testemunhas:

Nome: Andriá Bezerra Gonçalves da Luz  
CPF: 769.271.724-91

Nome: Ednania M<sup>o</sup> Ribeiro de Glicia enq  
CPF: 040804664-39



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

## PARECER JURÍDICO Nº003/2020

Foram encaminhados para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica, solicitação formulada pelo Controlador da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, Sr. Esmeraldino Wilson Barbosa Maranhão, frente a permanência de impossibilidade da concretização de novo Procedimento Licitatório para divulgação das ações do Poder Legislativo deste município, serviço atualmente prestado pela Empresa G. R. Editora LTDA, este, como dito no último parecer, de natureza imprescindível, porém com a sua vigência já esgotada e prolongada pela situação atualmente estabelecida pela Pandemia do COVID-19, e respectivamente a suspensão na prestação de vários serviços o que impossibilita os trâmites em sua forma exigida, desta forma, em continuidade a observância a Nova Lei 13.979/2020, buscamos uma solução, que evite a suspensão do serviço considerado essencial, vejamos:

*Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

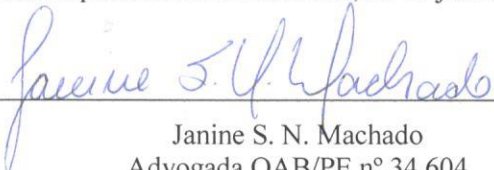
*§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.*

Desta forma, baseada no artigo descrito acima e fazendo uso da analogia jurídica, passo a opinar pela continuidade do contrato de nº 06/2020, considerando a essencialidade do seu serviço para esta casa e para os cidadãos, tendo em vista a necessidade da divulgação dos atos realizados pelos entes governamentais, inclusive das decisões que tem como matéria o combate a Pandemia ao qual estamos enfrentando, ressaltando ainda que as sessões plenárias estão ocorrendo de forma remota, sendo respeitada a orientação principal de isolamento social e o limite máximo de pessoas participantes, assim sendo, é indispensável a divulgação dos referidos atos, disponibilizando as informações necessárias a todos os munícipes.

Porquanto, importa ressaltar que sejam obedecidos os mesmos termos e condições determinados no contrato originário, nº 006/2020, pelo período de mais um mês, ou seja, julho de 2020, sendo este o último mês o qual se acredita que o contrato deverá ser aditivado desta forma, visto que esperamos que tudo entre em normalidade e que é importante e imprescindível que seja obedecido os trâmites licitatórios, respeitando todas as exigências legais.

É esse o meu parecer.  
S.M.J.

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, 01 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Janine S. N. Machado  
Advogada OAB/PE nº 34.604